



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.110
De 15 de dezembro de 2017.

Autoriza a criação da Bolsa Auxílio aos convocados para o curso de formação da Guarda Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Bolsa Auxílio aos classificados no concurso público vinculado ao Edital nº 01/2015 e que forem convocados para o Curso de Formação da Guarda Municipal do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. Durante o Curso de Formação, os convocados serão denominados de “Aluno do Curso de Formação de Guarda Municipal”.

Art. 2º. Durante a realização do Curso de Formação de Guardas Municipais, os classificados no concurso, que forem convocados, receberão uma Bolsa Auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo.

§1º. As parcelas da Bolsa Auxílio serão depositadas em conta corrente a ser indicada pelo Aluno do Curso de Formação da Guarda Municipal.

§2º. A primeira parcela da Bolsa Auxílio será depositada em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para início do Curso de Formação, sendo que as demais serão depositadas em até 05 (cinco) dias úteis após completado 30 (trinta) dias corridos de curso.

§3º. Na hipótese dos últimos dias do Curso de Formação não alcançar o total de 30 (trinta) dias, o pagamento da Bolsa Auxílio será proporcional aos dias cursados.

p.1 de 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º. A Bolsa Auxílio destina-se a despesas de custeio, tais como, transporte, alimentação, materiais didáticos e outros necessários ao Aluno matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal.

Art. 4º. O período de realização do curso não configurará qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

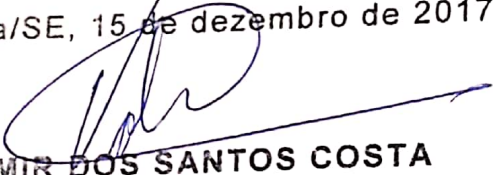
Art. 5º. Outras regras a serem aplicadas ao Município de Itabaiana e ao Aluno do Curso de Formação da Guarda Municipal poderão ser impostas pelo responsável por sua realização, tais quais, data de início, horário, frequência, dentre outras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana